SENTENÇA

PROCESSO:	**00005746.989.26-8**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Carapicuíba (CNPJ 44.892.693/0001-40)
CONTRATADA:	• Código Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 05.577.367/0001-96)
INTERESSADOS:	• Jose Roberto da Silva (CPF ***.146.358-**) • Vivaldo Geronimo dos Santos Filho (CPF ***.428.82
ASSUNTO:	**3º Termo Aditivo** - Prorrogação de prazo para prestaçã serviço do Processo Administrativo 57.651/2022 - Modalid Concorrência Pública nº 28/22 - Contrato 144/22. Assinad 30/12/2025.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	8ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00008648.989.23-4

RELATÓRIO

Em exame, o **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº 144/22, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Código Engenharia e Construções Ltda., cujo objeto consiste na construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil.

O Contrato nº 144/22 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Concorrência Pública nº 28/2022 — foram julgados regulares com recomendações por esta Egrégia Corte de Contas. O 1º Termo Aditivo foi julgado regular com determinação, ao passo que o 2º Termo Aditivo recebeu juízo de regularidade.

O instrumento ora examinado foi formalizado em 30/12/2025 e teve por finalidade prorrogar a vigência contratual por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendendo o período de 02/01/2026 a 02/01/2027.

Ao instruir a matéria, a Auditoria da 8ª Diretoria de Fiscalização registrou que a vigência contratual foi estendida até 02/01/2027. Consignou, ainda, que o Termo de Recebimento Provisório da obra havia sido emitido em 15/10/2024,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R3RV-45VD-74FR-2Z4W

circunstância que, em seu entendimento, demandaria justificativa mais consistente para a manutenção da vigência do ajuste.

Nesse contexto, apontou duas ocorrências: o encaminhamento intempestivo do instrumento a esta Corte, em desacordo com o prazo previsto no artigo 100 das Instruções nº 01/2024, e a fundamentação adotada para a prorrogação contratual, baseada no atraso dos repasses oriundos de convênio estadual, situação que teria impedido a quitação integral das obrigações assumidas pela Administração perante a contratada.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Carapicuíba deixou transcorrer o prazo sem apresentação de justificativas.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi analisada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Corte e da legislação aplicável.

Embora a Origem tenha permanecido silente após regularmente notificada, os elementos constantes dos autos não evidenciam irregularidade de gravidade suficiente para comprometer a validade do aditamento em exame.

Conforme registrado pela Unidade Técnica, a obra foi concluída e teve seu Termo de Recebimento Provisório emitido em 15/10/2024, remanescendo pendências relacionadas à liberação integral dos recursos provenientes do convênio estadual que financiou o empreendimento. Nesse contexto, a prorrogação da vigência contratual mostra-se vinculada à necessidade de preservação do vínculo jurídico até a conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis ao encerramento definitivo do ajuste.

A despeito de a motivação adotada não se revelar a mais adequada sob a ótica formal, não se verifica prejuízo ao interesse público, alteração indevida do objeto contratual ou qualquer indício de dano ao erário que justifique juízo de irregularidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R3RV-45VD-74FR-2Z4W

Da mesma forma, o encaminhamento intempestivo da documentação a esta Corte configura falha de natureza formal, passível de censura e recomendação, mas insuficiente, por si só, para macular o ato examinado.

Nessas condições, os apontamentos efetuados pela Fiscalização podem ser relevados, sem prejuízo da expedição de recomendações voltadas ao aperfeiçoamento dos controles administrativos da Origem.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/22.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Prefeitura Municipal de Carapicuíba que observe rigorosamente os prazos de remessa de documentos e informações a esta Corte de Contas, em conformidade com as Instruções vigentes, de modo a assegurar a tempestividade da fiscalização e o adequado exercício do controle externo.

RECOMENDO, ainda, que adote planejamento financeiro e orçamentário compatível com as obrigações assumidas em seus contratos administrativos, abstendo-se de justificar prorrogações contratuais com fundamento em atrasos de repasses de recursos provenientes de outras esferas governamentais, uma vez que tal circunstância não afasta sua responsabilidade pelo adimplemento das obrigações pactuadas. Por fim, deverá a Administração promover a adequada motivação dos futuros aditamentos contratuais, demonstrando, de forma objetiva e juridicamente idônea, a presença dos pressupostos legais autorizadores das alterações promovidas, evitando a reincidência das impropriedades constatadas nos presentes autos.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R3RV-45VD-74FR-2Z4W

Gab.VAP, 10 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R3RV-45VD-74FR-2Z4W